

Ata Comitê de Investimento nº 11/2024

No primeiro dia do mês de novembro de 2024, reuniram-se os integrantes do Comitê de Investimento, na Secretaria da Fazenda, as 10:00h, para proceder com o processo de credenciamento das instituições financeiras junto ao RPPS referente ao ano de 2024. Iniciamos o Processo de credenciamento nº 01/2024, seguindo com o termo de análise e atestado de credenciamento do administrados ou gestor de fundos de investimento: 01/2024 para a instituição financeira BFL Administradora de Recursos LTDA, CNPJ 14.717.397/0001-41; 02/2024 para a instituição financeira Caixa DTV, CNPJ 42.040.639/0001-16; 03/2024 para a instituição financeira Renda Asset Management, CNPJ 10.253.634/0001-00; 04/2024 para a instituição financeira Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; 05/2024 para a instituição financeira Banco Cooperativa Sicredi S.A., CNPJ 01.181.521/0001-55; 06/2024 para a instituição financeira BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 30.822.936/0001-69; 07/2024 para a instituição financeira Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, CNPJ 93.026.847/0001-03; 08/2024 para a instituição financeira Banco do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.702.067/0001-96; 09/2024 para a instituição financeira Banco Cooperativa Sicredi, CNPJ 01.108.521/0001-55; 10/2024 para a instituição financeira Sicredi, CNPJ 03.795.072/0001-60. O processo 01/2024 refere-se a renovação retroativa a 08/01 estando estas instituição aptas e credenciadas juntas ao RPPS para aplicação de cursos. Encaminhamos os respectivos termos para apreciação dos CMP e assinatura do Presidente. Nada mais digno de nota encerramos a presente ata que deverá ser publicada após apreciação do Conselho.



CREDECIMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.


FÁBIO DORNELES SOUZA CPF: 938.329.660-72


RUAN BRUM CARAMES CPF: 009.233.090-80


BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	01/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	01/2024		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE CACEQUI	CNPJ	88.604.897/0001-03
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	15.565.136/0001-16
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA	CNPJ	14.717.397/0001-41
Endereço	Rua George Ohm nº 230, 16º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP	Data Constituição	16/11/2011
E-mail (s)	contato@bfadministradora.com.br	Telefone (s)	(11) 2667-2708
Data do registro na CVM	02/04/2012	Categoria (s)	Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, II	
	Art. 7º, I, "c"	Art. 9º, I	
	Art. 7º, III, "a"	Art. 9º, II	
	Art. 7º, III, "b"	Art. 9º, III	
	Art. 7º, IV	Art. 10, I	
	Art. 7º, V, "a"	Art. 10, II	
	Art. 7º, V, "b"	Art. 10, III	
	Art. 7º, V, "c"	Art. 11	
	Art. 8º, I		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
AUSTRO MULTISETORIAL FIP MULTIFESTRATEGIA		10.253.634/0001-00	30/12/2023
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo.		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.		
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração de fundos de investimentos.		
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda fixa e Renda Variável.		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada conste que desabone.		
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.		

Volume de recursos sob administração/gestão	Mais de R\$319 milhões de reais sob sua administração em todos os segmentos administrados.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambma/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), porém ela não atende a legislação para o RPPS. Contudo ela está sendo credenciada junto ao RPPS somente com o intuito de atender a legislação, devido a BFL Administração de recursos ter se tornado administradora de dois fundos de investimento em que o RPPS possui alocação. Vale ressaltar a situação, um dos ativos quando investimos seus participantes atendiam a legislação no momento da aplicação, era outra instituição, a qual como já mencionamos atendia os requisitos necessários, e ocorreram alterações de alguns participantes no passar dos anos. O segundo ativo nos foi dado cotas de participação pela dificuldade de liquidação - devidamente votado e autorizado em assembleia Geral de Cotistas. Agora ambos ativos estão em processo de liquidação, que está sendo difícil de concretizar, a BFL é a administradora destes dois ativos e por isso esta sendo credenciada junto ao RPPS.

Local:	Data:	Assinatura
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		
FABRICIO DORNELES SOUZA	PRESIDENTE	938.329.660-72
RUAN BRUM CARAMES	GESTOR/ COMITÉ	009.233.090-80
WALDIANE UMPIERRE MONTEZANO	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	027.059.730-10
RICARDO SANTOS DE SOUZA	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	000.759.920-00

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionamente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente,


FÁBIO DORNELES SOUZA CPF: 938.329.660-72


RUAN BRUM CARAMES CPF: 009.233.090-80

Caixa DTVM

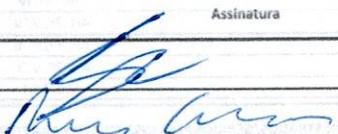
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	02/2024 01/2024		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE CACEQUI	CNPJ	88.604.897/0001-03
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	15.565.136/0001-16
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	Caixa DTVM	CNPJ	42.040.639/0001-40
Endereço	Avenida Paulista, 2300 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP	Data Constituição	14/04/2021
E-mail (s)	dtvm@caixa.gov.br	Telefone (s)	(11) 3572-4600
Data do registro na CVM	31/08/2021	Categoria (s)	Gestor de Carteiras de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II
Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I
Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II
Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III
Art. 7º, IV			Art. 10, I
Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II
Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III
Art. 7º, V, "c"			Art. 11
Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	05.164.358/0001-73	30/12/2023	
CAIXA BRASIL ATIVA FI RENDA FIXA LP	35.536.532/0001-22	30/12/2023	
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	14.508.643/0001-55	30/12/2023	
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97	30/12/2023	
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	30/12/2023	
CAIXA BRASIL IDRA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	30/12/2023	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	30/12/2023	
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.503/0001-88	30/12/2023	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	30/12/2023	
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.061.217/0001-28	30/12/2023	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06	30/12/2023	
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.519/0001-90	30/12/2023	
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	30/12/2023	
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	23.215.008/0001-70	30/12/2023	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.356/0001-84	30/12/2023	
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	10.646.895/0001-90	30/12/2023	
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	00.834.074/0001-23	30/12/2023	
CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.364/0001-20	30/12/2023	
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.			30/12/2023
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo.		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.		
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.		
Histórico e experiência de atuação	Gestora de recursos da Caixa Econômica Federal, uma das maiores gestoras do mercado nacional e conta com os anos de experiência da CEF.		

Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada conste que desabone.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$743.498.946,85 era o patrimônio total administrado ao final do ano de 2021, sendo R\$257.174.778,36 exclusivamente de RPPS no mesmo período.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Gestora pertence ao grupo da Caixa Econômica Federal, obteve as autorizações necessárias da CVM e BC. Desta maneira estamos credenciando a gestora, apesar de não participar da Lista Exauritiva divulgada pela SPREV, pois, conforme divulgado pela CEF, a CAIXA DTVM terá o direito de exclusividade na gestão de recursos dos veículos de investimento em que a Caixa é administradora, fiduciária e distribuidora.

Local:			Data
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
FABRICIO DORNELES SOUZA	PRESIDENTE	938.329.660-72	
RUAN BRUM CARAMES	GESTOR / COMITÉ	009.233.090-80	
WALDIANE UMPIERRE MONTEZANO	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	027.059.730-10	
RICARDO SANTOS DE SOUZA	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	000.759.920-00	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106.IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §§º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

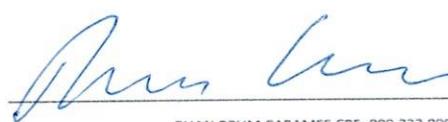
Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.


FÁBRICIO DORNELES SOUZA CPF: 938.329.660-72


RUAN BRUM CARAMES CPF: 009.233.090-80

Renda Asset Management

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	03/2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	01/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE CACEQUI	CNPJ	88.604.897/0001-03
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	15.565.136/0001-16

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	Renda Asset Management	CNPJ	10.253.634/0001-00
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 5º andar - Sala 539 - Itaim Bibi - São Paulo - SP	Data Constituição	09/07/2008
E-mail (s)	contato@rendasset.com.br	Telefone (s)	(11) 3443-6345
Data do registro na CVM	02/02/2012	Categoria (s)	Gestor de Carteiras de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
			Telefone

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021

Sim

Não

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?

Sim

Não

A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?

Sim

Não

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?

Sim

Não

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?

Sim

Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
Art. 7º, IV		Art. 10, I
Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
Art. 7º, V, "c"		Art. 11
Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

AUSTRO MULTISECTORIAL FIP MULTIESTRATEGIA	CNPJ	Data da Análise
	10.253.634/0001-00	30/12/2023

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	De acordo.
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de gestão de fundos de investimentos.
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda fixa e Renda Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada conste que desabone.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.

Volume de recursos sob administração/gestão Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros Outros critérios de análise	<p>Mais de R\$29 milhões de reais sob sua gestão no segmento de regimes próprios de previdência social.</p> <p>Compatível com a categoria que o investimento pertence.</p> <p>CVM/Ambipa/BCB.</p>
--	---

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), porém ela não atende a legislação para o RPPS. Contudo ela está sendo credenciada junto ao RPPS somente com o intuito de atender a legislação, devido a Renda Asset ter se tornado Gestora de dois fundos de investimento em que o RPPS possui alocação. Vale ressaltar a situação, um dos ativos quando investimos seus participantes atendiam a legislação no momento da aplicação, era outra instituição, a qual como já mencionamos atendia os requisitos necessários, e ocorreram alterações de alguns participantes no passar dos anos. O segundo ativo nos foi dado cotas de participação pela dificuldade de liquidação - devidamente votado e autorizado em assembleia Geral de Cotistas. Agora ambos ativos estão em processo de liquidação, que está sendo difícil de concretizar, a Renda Asset é a Gestora destes dois ativos e por isso esta sendo credenciada junto ao RPPS.

Local:			Data
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
FABRICIO DORNELES SOUZA	PRESIDENTE	938.329.660-72	
RUAN BRUM CARAMES	GESTOR/ COMITÉ	009.233.090-80	
WALDIANE UMPIERRE MONTEZANO	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	027.059.730-10	
RICARDO SANTOS DE SOUZA	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	000.759.920-00	

CREDECIMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade e a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entende-se que, a princípio, poderá-se-lhe aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §§º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente,


FÁBIO DORNELES SOUZA CPF: 938.329.660-72


RUAN BRUM CARAMES CPF: 009.233.090-80

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

07/2024
07/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE CACEQUI	CNPJ	88.604.897/0001-03
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	15.565.136/0001-16

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

	ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	Caixa Econômica Federal	CNPJ
Endereço	AV. PAULISTA 2300 – 11 ANDAR – São Paulo/SP	Data Constituição
E-mail (s)	geico@caixa.gov.br	Telefone (s)
Data do registro na CVM	04/01/1995	Categoria (s)
Data do registro no BACEN	21/07/1964	Categoria (s)
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail
		Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
Art. 7º, IV		Art. 10, I
Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
Art. 7º, V, "c"		Art. 11
Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

	CNPJ	Data da Análise
CAIXA ALLIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	05.164.358/0001-73	30/12/2023
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	35.536.532/0001-22	30/12/2023
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA	14.508.643/0001-55	30/12/2023
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97	30/12/2023
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	30/12/2023
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	30/12/2023
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	30/12/2023
CAIXA BRASIL IMA-B 5A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.503/0001-88	30/12/2023
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	30/12/2023
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.061.217/0001-28	30/12/2023
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06	30/12/2023
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.519/0001-90	30/12/2023
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	30/12/2023
CAIXA BRASIL MATERIZ FI RENDA FIXA	23.215.008/0001-70	30/12/2023
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.356/0001-84	30/12/2023
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	10.646.895/0001-90	30/12/2023
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	00.834.074/0001-23	30/12/2023
CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.364/0001-20	30/12/2023
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.		30/12/2023

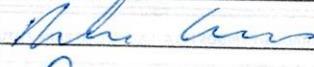
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	De acordo.
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.

Principais Categories e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$743.498.946,65 era o patrimônio total administrado ao final do ano de 2021, sendo R\$257.174.778,36 exclusivamente de RPPS no mesmo período.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambíma/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.
Apta a venda de TPF ao RPPS.

Local:	Cargo	CPF	Data	Assinatura
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:				
FABRICIO DORNELES SOUZA	PRESIDENTE	938.329.660-72		
RUAN BRUM CARAMES	GESTOR/ COMITÉ	009.233.090-80		
WALDIANE UMPIERRE MONTEZANO	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	027.059.730-10		
RICARDO SANTOS DE SOUZA	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	000.759.920-00		

CREDECIMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §§º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente,

FABRICIO DORNELES SOUZA CPF: 938.329.660-72

RUAN BRUM CARAMES CPF: 009.233.090-80

Banco Cooperativo Sicredi S.A.
J. M. J. M.

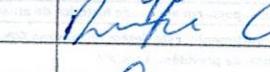
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	0512024 0112024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE CACEQUI	CNPJ	88.604.897/0001-03
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	15.565.136/0001-16
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	Banco Cooperativo Sicredi S.A.	CNPJ	01.181.521/0001-55
Endereço	Av. Assis Brasil, nº 3.940 – Torre C - 12º andar – São Sebastião – Porto Alegre - RS	Data Constituição	16/10/1995
E-mail (s)	diretoria_banco@sicredi.com.br	Telefone (s)	(51) 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN	14/11/2016	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP		13.081.159/0001-20	30/12/2023
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M 1		19.196.599/0001-09	30/12/2023
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP		11.087.118/0001-15	30/12/2023
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI		24.634.187/0001-43	30/12/2023
SICREDI TAXA SELIC FIC RENDA FIXA LP		07.277.931/0001-80	30/12/2023
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.			30/12/2023
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo.		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.		
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.		
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.		
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.		

<p>Volume de recursos sob administração/gestão</p> <p>Mais de R\$ 78 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.</p>	<p>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</p> <p>Compatível com a categoria que o investimento pertence.</p>
<p>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</p>	<p>CVM/Ambima/BCB.</p>
<p>Outros critérios de análise</p>	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
FABRICIO DORNELES SOUZA	PRESIDENTE	938.329.660-72	
RUAN BRUM CARAMES	GESTOR/ COMITÉ	009.233.090-80	
WALDIANE UMPIERRE MONTEZANO	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	027.059.730-10	
RICARDO SANTOS DE SOUZA	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	000.759.920-00	

CRENDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparéncia, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entende-se que, a princípio, poderá-se-lhe aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §§º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente,

MÁRCIO DORNELES SOUZA CPF: 938.329.660-72

RUAN BRUM CARAMES CPF: 009.233.090-80

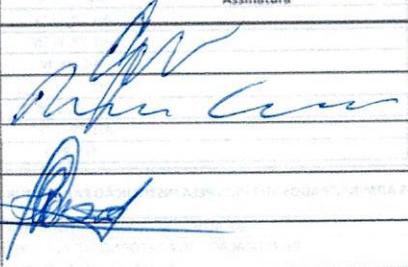
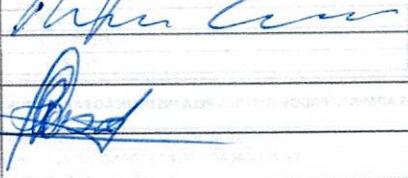
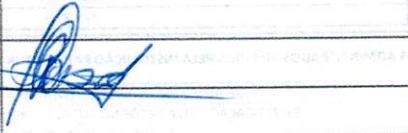
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	0612024 0112024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE CACEQUI	CNPJ	88.604.897/0001-03
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	15.565.136/0001-16
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	CNPJ	30.822.936/0001-69
Endereço	Praça XV de Novembro, 20, 2º e 3º Andares - Rio de Janeiro - RJ	Data Constituição	15/05/1986
E-mail (s)	bbdtvm@bb.com.br	Telefone (s)	(021) 3808-7500
Data do registro na CVM	13/08/1990	Categoria (s)	Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN	13/08/1990	Categoria (s)	Gestor de Carteiras de Valores Mobiliários
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
			Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		25.078.994/0001-90	30/12/2023
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		35.292.588/0001-89	30/12/2023
BB FI ATIVA PLUS FIC RENDA FIXA LP		44.345.473/0001-04	30/12/2023
BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP		10.418.362/0001-50	30/12/2023
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO		13.077.415/0001-05	30/12/2023
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		13.322.205/0001-35	30/12/2023
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP		03.543.447/0001-03	30/12/2023
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		13.327.340/0001-73	30/12/2023
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		07.861.554/0001-22	30/12/2023
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		07.442.078/0001-05	30/12/2023
BB IMA-GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		14.964.240/0001-10	30/12/2023
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		11.328.882/0001-35	30/12/2023
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		07.111.384/0001-69	30/12/2023
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP		13.077.418/0001-49	30/12/2023
BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO		42.592.315/0001-15	30/12/2023
BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		19.523.305/0001-06	30/12/2023
BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP		10.418.362/0001-50	30/12/2023
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.			30/12/2023
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo.		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.		
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.		
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.		

Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 1,36 trilhão de reais sob sua administração entre todos os segmentos geridos.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.
Apta a venda de TPF ao RPPS.

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
FABRICIO DORNELES SOUZA	PRESIDENTE	938.329.660-72	
RUAN BRUM CARAMES	GESTOR / COMITÉ	009.233.090-80	
WALDIANE UMPIERRE MONTEZANO	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	027.059.730-10	
RICARDO SANTOS DE SOUZA	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	000.759.920-00	

CRENDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017. As pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparéncia, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entende-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluidas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou de comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.


FÁBIO DORNELES SOUZA CPF: 938.329.660-72


RUAN BRUM CARAMES CPF: 009.233.090-80

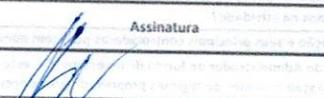
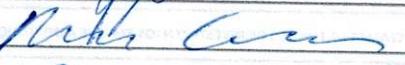
Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio





TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	01/2024 01/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE CACEQUI	CNPJ	88.604.897/0001-03
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	15.565.136/0001-16
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	CNPJ	93.026.847/0001-26
Endereço	Rua Caldas Junior, 108, 4º Andar, Centro, Poa, RS	Data Constituição	26/07/1971
E-mail(s)	banrisul_corretora_recursos_terceiros@banrisul.com.br	Telefone(s)	51 3215 1423
Data do registro na CVM	26/03/2015	Categoria(s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN	26/07/1971	Categoria(s)	Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
			Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II
Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I
Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II
Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III
Art. 7º, IV			Art. 10, I
Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II
Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III
Art. 7º, V, "c"			Art. 11
Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
BANRISUL ABSOLUTO FI RENDA FIXA LP	21.743.480/0001-50	30/12/2023	
BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FI RENDA FIXA	21.007.180/0001-03	30/12/2023	
BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RENDA FIXA	18.466.245/0001-74	30/12/2023	
BANRISUL FOCO IMA-G FI RENDA FIXA LP	04.828.795/0001-81	30/12/2023	
BANRISUL FOCO IMA-B FI RENDA FIXA LP	16.844.890/0001-58	30/12/2023	
BANRISUL FOCO IRF-M FI RENDA FIXA LP	16.844.885/0001-45	30/12/2023	
BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL III FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	11.311.863/0001-04	30/12/2023	
BANRISUL SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES LP	11.311.874/0001-86	30/12/2023	
BANRISUL RPPS FI RENDA FIXA	46.521.007/0001-50	30/12/2023	
BANRISUL RPPS II FI RENDA FIXA	46.655.127/0001-40	30/12/2023	
BANRISUL PREVIDÊNCIA IPCA 2024 FI RENDA FIXA LP	19.882.420/0001-77	30/12/2023	
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANALISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.		30/12/2023	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo.		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.		
Qualificação do corpo técnico	Corpo técnico devidamente especializado e com tempo de experiência.		
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada Consta (Ambima/CVM/BCB).		

Regularidade Fiscal e Previdenciária		De acordo.	
Volume de recursos sob administração/gestão		Fundos de Investimento: R\$ 10.061.927.191,48. Carteiras Administradas: R\$ 4.132.902.344,56.	
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão		Compatível com a categoria que o investimento pertence.	
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros		CVM/Ambima/BCB.	
Outros critérios de análise			
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO: Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). Trata-se de uma instituição Estatal com histórico e experiência necessária, com atuação mais forte no sul do país e tanto os fundos de investimentos ofertados como os Ativos que o RPPS já investe nesta instituição estão de acordo com as normas reguladoras do mercado destinado aos Regime Próprio de Previdência Privada.			
Local:	Cargo	Data	Assinatura
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
FABRICIO DORNELES SOUZA	PRESIDENTE	938.329.660-72	
RUAN BRUM CARAMES	GESTOR/ COMITÉ	009.233.090-80	
WALDIANE UMPIERRE MONTEZANO	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	027.059.730-10	
RICARDO SANTOS DE SOUZA	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	000.759.920-00	

CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.


FÁBIO DORNELES SOUZA CPF: 938.329.660-72


RUAN BRUM CARAMES CPF: 009.233.090-80


Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.





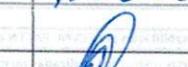
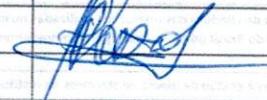
TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	081/2024 01/2024		
II - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE CACEQUI	CNPJ	88.604.897/0001-03
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	15.565.136/0001-16
III - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
Razão Social	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	CNPJ	92.702.067/0001-96
Endereço	Rua Capitão Montanha, 177, 4º Andar, Centro, POA, RS	Data Constituição	12/09/1928
E-mail (s)	governos_prefeituras@banrisul.com.br	Telefone (s)	51 3215 1531
Data do registro na CVM	28/01/2005	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Controlador/ Grupo Econômico	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. 92.702.067/0001-96	CNPJ	92.702.067/0001-96
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	Página Internet https://www.banrisul.com.br/bcb/lna/bcbw04hn_conteudo_detalhe3.aspx?hsecao_id=3041
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRÉGIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS. CADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUE O RPPS INVESTIR RECEBERÁ UMA CRITERIOSA ANÁLISE POR PARTE DOS GESTORES DO RPPS, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO E REGRAS VIGENTES.			
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA			
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo.		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.		
Qualificação do corpo técnico	Corpo técnico devidamente especializado e com tempo de experiência.		
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada Consta (Ambma/CVM/BCB).		
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.		

Volume de ativos sob sua gestão	Fundos de Investimento: R\$ 10.061.927.191,48. Carteiras Administradas: R\$ 4.132.902.344,56.
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). Trata-se de uma instituição Estatal com histórico e experiência necessária, com atuação mais forte no sul do país e tanto os fundos de investimentos ofertados como os Ativos que o RPPS já investe nesta instituição estão de acordo com as normas reguladoras do mercado destinado aos Regime Próprio de Previdência Privada.

Local:	Cargo	CPF	Assinatura
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
FABRICIO DORNELES SOUZA	PRESIDENTE	938.329.660-72	
RUAN BRUM CARAMES	GESTOR / COMITÉ	009.233.090-80	
WALDIANE UMPIERRE MONTEZANO	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	027.059.730-10	
RICARDO SANTOS DE SOUZA	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	000.759.920-00	

Assinatura do Presidente ou Gestor	Assinatura do Comitê de Investimentos	Assinatura do Conselho Fiscal
		
Assinatura do Conselheiro Fiscal	Assinatura do Conselheiro de Administração	Assinatura do Conselheiro de Desenvolvimento Social
		
Assinatura do Conselheiro de Desenvolvimento Social	Assinatura do Conselheiro de Administração	Assinatura do Presidente ou Gestor
		
Assinatura do Conselheiro de Administração	Assinatura do Conselheiro de Desenvolvimento Social	Assinatura do Presidente ou Gestor
		
Assinatura do Presidente ou Gestor	Assinatura do Conselheiro de Administração	Assinatura do Conselheiro de Desenvolvimento Social
		
Assinatura do Conselheiro de Administração	Assinatura do Conselheiro de Desenvolvimento Social	Assinatura do Presidente ou Gestor
		

CREDENCIAIMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto oferecido e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.


FÁBIO BRUNELES SOUZA CPF: 938.329.660-72


RUAN BRUM CARAMES CPF: 009.233.090-80


Banco Cooperativo Sicredi





TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Termo de Análise de Credenciamento
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

0912024
0112024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE CACEQUI	CNPJ	88.604.897/0001-03
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	15.565.136/0001-16

II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social	Banco Cooperativo Sicredi	CNPJ	01.181.521/0001-55
Endereço	Avenida Assis Brasil, 3940 – São Sebastião – Porto Alegre - RS	Data Constituição	16/10/1995
E-mail (s)	Secretaria_geral_cas@sicredi.com.br	Telefone (s)	51 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Administrador da Carteira de Valores Mobiliários
Controlador/ Grupo Econômico	Banco Cooperativo Sicredi	CNPJ	01.181.521/0001-55
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?

Sim [REDACTED] Não [REDACTED]

A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?

Sim [REDACTED] Não [REDACTED]

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?

Sim [REDACTED] Não [REDACTED]

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?

Sim [REDACTED] Não [REDACTED]

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?

Sim [REDACTED] Não [REDACTED]

Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	Página Internet
-------------------------------------	-----	-----	-----------------

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
---	---------------	-----------------------------	----------------------

TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRATÉGIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS. CADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUE O RPPS INVESTIR TAMBÉM TERÁ UM TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUAS EXIGÊNCIAS.

Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):	
--	--

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

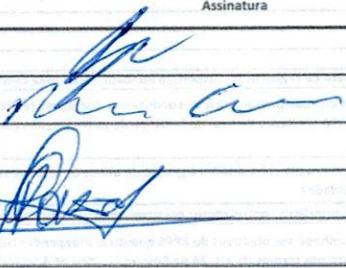
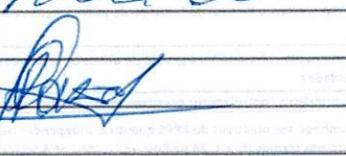
Estrutura da Instituição	De acordo.
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.

BR
WY

Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de ativos sob sua gestão	Mais de R\$ 78 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:	Cargo	CPF	Data	Assinatura
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:				
FABRICIO DORNELES SOUZA	PRESIDENTE	938.329.660-72		
RUAN BRUM CARAMES	GESTOR/ COMITÉ	009.233.090-80		
WALDIANE UMPIERRE MONTEZANO	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	027.059.730-10		
RICARDO SANTOS DE SOUZA	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	000.759.920-00		

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparéncia, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entende-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.


FÁBIO DORNELES SOUZA CPF: 938.329.660-72


RUAN BRUM CARAMES CPF: 009.233.090-80

Sicredi



TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	10/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	01/2024		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE CACEQUI	CNPJ	88.604.897/0001-03
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	15.565.136/0001-16
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	Sicredi	CNPJ	03.795.072/0001-60
Endereço	Avenida Assis Brasil, 3940 -- São Sebastião - Porto Alegre - RS	Data Constituição	28/12/1902
E-mail (s)	secretaria_geral_cas@sicredi.com.br	Telefone (s)	(51) 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Gestor de Carteira de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN	14/11/2016	Categoria (s)	Gestor de Carteira de Valores Mobiliários
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2012?	Sim	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP	13.081.159/0001-20	30/12/2023	
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M 1	19.196.599/0001-09	30/12/2023	
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	11.087.118/0001-15	30/12/2023	
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	24.634.187/0001-43	30/12/2023	
SICREDI TAXA SELIC FIC RENDA FIXA LP	07.277.931/0001-80	30/12/2023	
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.		30/12/2023	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo.		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.		
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.		
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.		
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.		

Volume de recursos sob administração/gestão	<p>Mais de R\$ 78 bilhões sob gestão de recursos oriundos de RPPS.</p> <p><small>O resultado refere-se ao total de recursos administrados e gerenciados por fundos de investimento, empresas de previdência privada e outras entidades que realizam investimentos em ativos financeiros, incluindo fundos de pensionistas, empresas de capital aberto, fundos de investimento em ações, entre outros.</small></p>
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	<p>Compatível com a categoria que o investimento pertence.</p> <p><small>Este critério é aplicável a fundos de investimento, empresas de previdência privada e outras entidades que realizam investimentos em ativos financeiros.</small></p>
Embasamento em formulários de diliggência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	<p>CVM/Ambima/BCB.</p> <p><small>Este critério é aplicável a fundos de investimento, empresas de previdência privada e outras entidades que realizam investimentos em ativos financeiros.</small></p>
Outros critérios de análise	<p><small>Este critério é aplicável a fundos de investimento, empresas de previdência privada e outras entidades que realizam investimentos em ativos financeiros.</small></p>

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
FABRICIO DORNELES SOUZA	PRESIDENTE	938.329.660-72	
RUAN BRUM CARAMES	GESTOR/COMITÊ	009.233.090-80	
WALDIANE UMPIERRE MONTEZANO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	027.059.730-10	
RICARDO SANTOS DE SOUZA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	000.759.920-00	